

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO – MS.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões, com disponibilização de operadores e motoristas devidamente habilitados, incluindo manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, pneus, lubrificantes, combustível e todos os demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, integralmente às expensas da contratada, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos do Município de Porto Murtinho/MS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência.

Código registro TCE: FC1864B23D5319ACAC18F13CBA640746A52E17A0

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.237.851,02 (Dois milhões, duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e dois centavos).

INÍCIO REC. PROPOSTA: 14/08/2026 08:00

FIM REC. PROPOSTA: 28/08/2026 07:00

INÍCIO DISPUTA: 28/08/2026 09:00

TIPO DE LANCE: MENOR LANCE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF)

Local: Plataforma BLL Compras – <https://bll.org.br/>

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM (Com exceção dos itens 1,2,3,5 e 8)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

SUMÁRIO:

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO	13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	16
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	17
11. DOS RECURSOS	17
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	18
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2026

Torna-se público que O MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO – MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 03.107.539/0001-32, com sede na Rua Pedro Celestino, s/n, Centro, Porto Murtinho MS, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 15.110 de 17 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente licitação é a Formação de **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões, com disponibilização de operadores e motoristas devidamente habilitados, incluindo manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, pneus, lubrificantes, combustível e todos os demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, integralmente às expensas da contratada, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos do Município de Porto Murtinho/MS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.1.1 O cadastro deverá ser feito na Plataforma BLL COMPRAS, no sítio, <https://bll.org.br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados e na Plataforma BLL Compras (<https://bll.org.br/>).

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o login e senha para acesso ao Sistema.

4.2. As empresas em Recuperação Judicial e Extrajudicial que obtiveram a sua concessão ou a homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial pelo juízo competente, deverão ter a respectiva certidão inserida em seu cadastro.

4.2.1. A apresentação da certidão de concessão de recuperação judicial não suprime a obrigação da empresa comprovar todos os requisitos requeridos no certame, inclusive econômico-financeiros, pois necessário conferir igual tratamento a todas as licitantes.

4.3. Para todos os itens, com exceção dos itens 1,2,3,5 e 8, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.5. Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar

conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O impedimento de que trata o item 4.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.5.2 e 4.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9. O disposto nos itens 4.5.2 e 4.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.11. A vedação de que trata o item 4.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2.1. Fica facultado a inserção antecipada dos documentos relativos à habilitação na fase de cadastro da proposta de preços, sem prejuízo do prazo previsto no item 9.12.1.

5.3. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3.1. É condição básica para a fase de habilitação, que a licitante apresente os documentos relacionados nos itens seguintes, que conforme o disposto no Acórdão 2036/2022 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, podem ser apresentados em cópia simples, sem necessidade de autenticação.

5.3.1.1. A comprovação da **Habilitação Jurídica** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Registro comercial** no caso de Empresa Individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados no caso de Sociedade Comercial;
- c) **Inscrição do ato constitutivo e alterações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício no caso de Sociedade por Ações;

- d) **Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício** no caso de Sociedade Civil;
- e) **Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento**, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir no caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil;
- f) **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual** – CCMEI para MEI;

5.3.1.2. A comprovação da **Regularidade Fiscal** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**) em plena validade;
- b) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND (**INSS**), mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (ISSQN), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente na forma da Lei. Certidão Negativa ou Positiva (com efeito suspensivo) de Débitos Gerais, o município que não prover a certidão de débitos gerais, o licitante deverá apresentar certidão negativa de débitos imobiliários e mobiliário;
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do **FGTS**;

5.3.1.3 A comprovação relativa à **Regularidade Trabalhista** consistirá na apresentação da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

5.3.1.4 A documentação relativa à **Qualificação econômico-financeira** consistirá na apresentação da **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

5.3.1.5. Comprovação de aptidão de desempenho técnico, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou/forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os serviços/materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável.

5.4. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

5.5. O Licitante deverá apresentar Declaração Unificada (Anexo VI):

5.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.5.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5.5. sendo a licitante Microempresas “ME” ou Empresa de Pequeno Porte “EPP”, deverá apresentar Declaração de Enquadramento, conforme **ANEXO V, devidamente assinada pelo responsável da empresa e pelo contador responsável com a identificação do Conselho Profissional.**

5.5.1 DECLARAÇÕES:

a) Declaração formal, assinada pelo representante legal da licitante, que substituirá os veículos por outros similares, caso necessite de manutenção/reparos/revisão em plenas condições de uso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus a Administração;

b) Declaração formal, assinada pelo representante legal da licitante, que fornecerá os veículos com todos os equipamentos exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito.

c) Declaração formal, assinada pelo representante legal da licitante realizará as manutenções e revisões periódicas conforme orientação do fabricante.

d) Declaração formal, assinada pelo representante legal da licitante, que fornecerá os veículos assegurados com cobertura total (caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a terceiros) e em caso de sinistro o valor a título de franquia não será devido pela Administração.

e) Em relação aos condutores dos veículos:

f.1) Declaração do licitante, em papel timbrado e assinado pelo representante legal, se comprometendo a apresentar, no ato de assinatura do contrato, os documentos abaixo relacionados:

f.1.1 Comprovação de vínculo empregatício do condutor com a empresa prestadora do serviço mediante cópia da Carteira de Trabalho ou do Contrato de Trabalho nos termos da legislação trabalhista ou comprovação de que se trata do proprietário da empresa contratada;

f.1.2. Carteira Nacional de Habilitação do condutor no mínimo Categoria “D”, devendo constar na CNH que exerce atividade renumerada em cumprimento ao art. 147 do CTB, bem como comprovação de idade superior a 21 anos;

5.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.7.1.no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2.nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.6 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo estabelecido no modelo de proposta,

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.11.

6.10. Em caso de pedido de reequilíbrio, a fórmula de análise da solicitação, será a equivalência percentual entre a pesquisa de mercado atual e o desconto oferecido pela empresa no certame. Ex.: Se um item teve o preço médio fixado pelo instrumento convocatório em R\$ 10,00 (dez) reais, e a empresa registrou seu valor em R\$ 5,00 (cinco) reais, significa dizer que a empresa tem capacidade de fornecer o produto por 50% (cinquenta) por cento do valor de referência da Administração, então se ele desejar solicitar reequilíbrio, será realizada nova pesquisa de mercado, e será concedido o percentual o reequilíbrio no percentual que ele indicou ser justo na data de sessão; ou seja e o produto estiver custando R\$ 11,00 (onze reais) a ele será permitido o reequilíbrio do produto para R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos).

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2.2. empresas brasileiras;

7.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.4 e 5.7 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sistema da BLL, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema BLL, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e Decreto Municipal 15.140/2024):

9.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. A detentora da Ata deve comunicar, formalmente, o município, qualquer alteração em seu contrato social e razão social.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

11.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas **Decreto nº 15.140/2024**.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 3 (três) dias úteis.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://bll.org.br/> e <https://portomurtinho.ms.gov.br/>.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3.Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2.as peculiaridades do caso concreto

13.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4.A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1.Para as infrações previstas nos itens 0, 13.1.2. e 13.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2.Para as infrações previstas nos itens 0, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7. e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5.As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6.Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7.A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2. e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8.Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 0 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 0 e 13.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10.A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11.Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12.Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14.A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados, exclusivamente, por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://bll.org.br/>.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, <https://portomurtinho.ms.gov.br/>.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I** - Termo de Referência
- ANEXO II** – Minuta de Termo de Contrato
- ANEXO III** – Minuta de Ata de Registro de Preços
- ANEXO IV** – Modelo proposta de preços
- ANEXO V** – Modelo declaração ME/EPP
- ANEXO VI** – Modelo declaração unificada

Porto Murtinho MS, 13 de agosto de 2026.

ALEXANDRE VIANA GARCIA ELIAS
Secretário Municipal De Obras, Habitação e Serviços Públicos

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões**, com disponibilização de operadores e motoristas devidamente habilitados, incluindo manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, pneus, lubrificantes, combustível e todos os demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, integralmente às expensas da contratada, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos do Município de Porto Murtinho/MS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência.

Natureza do objeto:

(X) Serviço Comum

() Serviço Especial

ITEM	TIPO MÁQUINA	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
01	Caminhão Basculante	Locação por diária de 01 (um) veículo tipo caminhão truck caçamba-basculante em bom estado de manutenção, capacidade de transporte de no mínimo 12 m ³ (doze metros cúbicos), demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, incluso condutor, manutenção preventiva e corretiva do veículo, pneus, lubrificantes, combustível e no geral, tudo o que for necessário para o bom funcionamento da máquina por conta da empresa.	Diária	1.000,00
02	Trator de Esteira	Locação em horas de serviços a serem realizados por 01 (um) trator de esteira em bom estado de manutenção, com lâmina, ripper, peso operacional acima de 16.000 Kg (dezesesseis mil quilos), incluindo-se operador, manutenção, combustível e no geral, tudo o que for necessário para o bom funcionamento da máquina por conta da empresa, visando recuperação e piçarramento das estradas vicinais e demais serviços necessários.	Hora	500,00

03	Pá Carregadeira	Locação em horas de 01 (uma) pá carregadeira sobre rodas, motor a diesel, tração 4x4 (quatro por quatro), cabine fechada climatizada, mínimo de potência 150 HP (cento e cinquenta "Horse Power"), articulada, capacidade da caçamba 1,7 m³ (um vírgula sete metros cúbicos) a 2,8 m³ (dois vírgula oito metros cúbicos), peso operacional acima de 10.000 kg (dez mil quilos), equipada com horímetro, Pá 1.000,00 Kg (dez mil quilos) equipada com horímetro incluindo-se operador, manutenção, combustível e no geral, tudo o que for necessário para o bom funcionamento da máquina por conta da empresa, visando lubrificantes, recuperação e piçarramento de estradas vicinais e demais serviços necessários.	Horas	1.000,00
04	Rolo Compactador	Locação em horas de 01 (um) rolo compactador vibratório, com peso operacional de no mínimo 11.000 kg (onze mil quilos), com potência mínima de 120 HP (cento e vinte "Horse Power") ou superior, cilindro único liso acima de 1,6 m (um vírgula seis metros) mais kit pata de pé de carneiro com ou sem tração, equipado com sistema vibratório de amplitudes alta e baixa, incluindo-se operador, lubrificantes, manutenção, combustível por conta da empresa e no geral, tudo o que for necessário para o bom funcionamento da máquina por conta da empresa, visando recuperação e piçarramento das ruas e estradas vicinais e demais serviços necessários.	Hora	100,00

05	Escavadeira Hidráulica	Locação em horas de serviços a serem realizados por 01 (uma) escavadeira hidráulica, peso operacional acima de 21 ton (vinte e uma toneladas), incluindo-se operador, lubrificantes, manutenção, combustível e no geral, tudo o que for necessário para o bom funcionamento da máquina por conta da empresa, visando recuperação e piçarramento de estradas vicinais e demais serviços necessários.	Hora	1.000,00
06	Carreta Prancha	Locação de 01 (um) veículo tipo caminhão, diesel, acoplado com prancha, mínimo de 02 (dois) eixos, capacidade de carga mínima de 20 ton (vinte toneladas), bom estado de conservação, incluindo-se operador, lubrificantes, manutenção, combustível e no geral, tudo o que for necessário para o bom funcionamento da máquina por conta da empresa, visando atender a demanda de transporte de máquinas e equipamentos em deslocamento na recuperação e piçarramento de estradas vicinais e demais serviços necessários.	Km	5.000,00
07	Caminhão Truck com Prancha	Locação de 01 (um) veículo tipo caminhão truck com prancha diesel, capacidade de carga máxima de 15 ton (quinze toneladas), bom estado de conservação, incluindo-se operador, lubrificantes, manutenção, combustível e no geral, tudo o que for necessário para o funcionamento da máquina por conta da empresa, visando atender a demanda de transporte de máquinas e equipamentos em deslocamento na recuperação e piçarramento de estradas vicinais e demais serviços necessários.	Km	1.000,00
08	Retro-escavadeira	Locação em horas de serviços a serem realizados por 01 (uma) retroescavadeira cabinada sobre rodas com carregadeira, tração 4x4 (quatro por quatro), potência líquida de 88 HP (oitenta e oito "Horse Power"), caçamba carregamento capacidade mínima de 01 m³ (um metro cúbico), caçamba retro capacidade mínima de 0,26 m³ (zero vírgula vinte e seis metros cúbicos), peso operacional mínimo 6.674 kg (seis mil e seiscentos e setenta e quatro quilos), profundidade escavação	Hora	500,00

		máxima de 4,37 m (quatro metros e trinta e sete centímetros), incluindo-se operador, lubrificantes, manutenção, combustível e no geral, tudo o que for necessário para o bom funcionamento da máquina por conta da empresa.		
--	--	---	--	--

12 A presente contratação caracteriza-se como **prestação de serviço comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 A contratação será realizada por meio do **Registro de Preços**, em razão da necessidade de atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, cuja utilização dos serviços ocorrerá de forma eventual e conforme a necessidade da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14 VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços decorrente do presente certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura por todas as partes envolvidas, com eficácia vinculada à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a)** Manifestação formal de interesse e justificativa da necessidade da manutenção dos serviços por parte da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos de Porto Murtinho - MS;
- b)** Comprovação da vantajosidade econômica dos preços registrados, mediante ampla pesquisa de mercado que ateste que os valores da Ata permanecem iguais ou inferiores aos praticados na região de Mato Grosso do Sul;
- c)** Anuência prévia e expressa por parte da empresa detentora da Ata de Registro de Preços quanto à manutenção das condições estipuladas.

1.6 MOBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A disponibilização das máquinas pesadas e caminhões ocorrerá mediante emissão de Autorização de Fornecimento/Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

Os equipamentos deverão ser disponibilizados no local indicado pela Administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço, em perfeitas condições de funcionamento e aptos ao início imediato da execução dos serviços.

Todas as despesas decorrentes da mobilização e desmobilização dos equipamentos, incluindo transporte, deslocamento, carregamento, descarregamento, seguros, tributos, taxas, pedágios, alimentação, hospedagem,

encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários à execução do objeto, correrão integralmente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A AF será encaminhada à Contratada por via eletrônica oficial (e-mail institucional cadastrado na Ata de Registro de Preços), contendo o tipo de equipamento exigido, o quantitativo estimado de horas de trabalho, a localização exata do serviço (zona urbana, distritos ou estradas vicinais rurais) e a data/horário de início.

O operador alocado deverá se apresentar portando:

- a)** Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vigente e em categoria compatível com o equipamento operado ("D"), nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;
- b)** Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) completos e adequados à atividade (capacete de segurança, óculos de proteção, protetor auricular, botas com biqueira de aço e colete refletivo);

1.7 DISPONIBILIDADE E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Durante toda a vigência da contratação, a contratada deverá manter as máquinas e caminhões em perfeitas condições de funcionamento, segurança e conservação, responsabilizando-se integralmente, sem qualquer custo adicional para a Administração, por:

- manutenção preventiva;
- manutenção corretiva;
- fornecimento e reposição de peças;
- substituição de pneus;
- fornecimento de lubrificantes;
- abastecimento com combustível;
- substituição de filtros;
- fornecimento e substituição de baterias;
- reparos mecânicos, elétricos, hidráulicos e eletrônicos;
- demais materiais, componentes, acessórios e insumos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

Exclusividade Financeira: Corre por conta, risco e ônus financeiro **exclusivo da Contratada** a execução de todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias para a conservação e pleno funcionamento do objeto locado.

Abrangência das Manutenções: O custo das manutenções compreende, sem limitação: a substituição de mangueiras hidráulicas, filtros de ar/óleo, fluidos de transmissão, óleos lubrificantes de motor, troca ou recapagem de pneus, reposição de dentes de caçambas, lâminas de corte de motoniveladoras, reposição de peças mecânicas ou elétricas originais de fábrica e serviços especializados de mecânica, elétrica ou funilaria.

Local das Manutenções: Manutenções preventivas periódicas (como trocas programadas de óleo e filtros) ou corretivas complexas deverão ser executadas preferencialmente nas dependências da oficina própria da Contratada.

Em caso de panes leves ocorridas em campo (zonas rurais ou frentes de obras), as intervenções mecânicas emergenciais só serão toleradas no local caso a Contratada utilize mantas absorventes, lonas e recipientes coletores para reter respingos, sendo terminantemente proibida a contaminação do solo por lubrificantes ou fluidos.

Sempre que ocorrer quebra, pane mecânica, elétrica, hidráulica, eletrônica ou qualquer outra ocorrência que comprometa a continuidade da prestação dos serviços, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, o reparo imediato, sempre que tecnicamente possível, ou substituição do equipamento por outro de características técnicas iguais ou superiores, em perfeito estado de funcionamento.

O prazo máximo para substituição do equipamento será de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação formal da fiscalização do contrato.

Durante o período em que o equipamento permanecer indisponível, não haverá qualquer pagamento referente às horas não trabalhadas, cabendo exclusivamente à contratada suportar os custos decorrentes da paralisação.

Indisponibilidade do Operador (Até 4 Horas): Caso a interrupção das atividades da máquina decorra da ausência injustificada, atraso, mal-estar ou desligamento repentino do operador alocado, a Contratada terá o prazo máximo de 4 (quatro) horas para providenciar um condutor substituto devidamente habilitado (CNH compatível) e treinado (NR-11/NR-12).

O descumprimento do prazo de substituição ou a recorrente indisponibilidade dos maquinários caracterizará inexecução contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no contrato e neste Termo de Referência, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

1.8 OPERADORES E MOTORISTAS

O fornecimento de todas as máquinas pesadas e caminhões registrados em Ata virá obrigatoriamente acompanhado de operador ou motorista devidamente qualificado, habilitado e treinado para manusear e conduzir o respectivo equipamento, sem qualquer custo adicional para o Município de Porto Murtinho - MS.

Todos os operadores e motoristas alocados nas frentes de trabalho do Município serão considerados prepostos e empregados exclusivos da Contratada.

Inexistirá, sob qualquer pretexto, vínculo empregatício, societário ou relação de subordinação jurídica direta entre a mão de obra fornecida pela empresa contratada e a Administração Pública Municipal de Porto Murtinho.

Apresentação de cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vigente, com categoria compatível com o veículo conduzido categoria "D", conforme exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN).

Treinamento e Capacitação: Comprovação de treinamento específico para a operação de máquinas pesadas (Certificado de Curso de Operador) e cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho

Corre por conta e risco financeiro e jurídico exclusivo da Contratada o pagamento de salários, horas extras, adicionais de insalubridade ou periculosidade, férias, décimo terceiro salário, vale-transporte, alimentação, além do recolhimento regular dos encargos previdenciários (INSS) e do FGTS de toda a equipe de operadores e motoristas.

A Contratada deverá fornecer e fiscalizar o uso obrigatório e diário dos EPIs adequados para cada profissional, incluindo, no mínimo: capacete de segurança com carneira, óculos de proteção com proteção UV, protetor auricular (tipo plug ou abafador), botinas de couro com biqueira de aço, luvas de raspa/vaqueta e colete refletivo de alta visibilidade.

Os operadores e motoristas deverão manter postura urbana, cortês e profissional perante os servidores públicos e a população de Porto Murtinho. Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes antes ou durante a jornada de trabalho, bem como operar os maquinários em velocidade incompatível com a segurança da via.

O Município de Porto Murtinho - MS reserva-se o direito de exigir a substituição imediata, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, de qualquer operador ou motorista cuja conduta seja considerada inadequada, inconveniente, negligente, imperita, ou que se recuse a utilizar os EPIs obrigatórios, sem que isso gere qualquer direito de indenização ou acréscimo de custos à Prefeitura.

Quaisquer danos materiais, corporais ou morais causados a terceiros, ao patrimônio público municipal ou ao meio ambiente (ex: derrubada acidental de postes, rompimento de adutoras de água, atropelamentos ou colisões) decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência dos operadores e motoristas serão de responsabilidade civil e financeira integral e exclusiva da Contratada, que deverá indenizar os prejudicados ou reparar os danos no prazo fixado pela Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação e todos os atos dela decorrentes encontram-se estritamente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), subsidiada pelas demais normas correlatas da Administração Pública, em especial pelos princípios constitucionais esculpidos no Art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

A presente contratação fundamenta-se na necessidade contínua da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos de assegurar a execução dos serviços de manutenção e conservação da infraestrutura urbana e rural do Município de Porto Murtinho/MS, compreendendo, compreendendo, entre outras atividades, a recuperação e manutenção de estradas vicinais, terraplenagem, abertura e conservação de vias, transporte de materiais, limpeza urbana, drenagem, manutenção de logradouros públicos, apoio às obras municipais e demais serviços correlatos de interesse público.

A execução dessas atividades demanda a utilização permanente de máquinas pesadas e caminhões em quantidade compatível com as necessidades operacionais da Administração. Entretanto, a frota própria do Município mostra-se insuficiente para atender, de forma integral e contínua, à demanda existente, em razão da limitação quantitativa de equipamentos, do desgaste natural decorrente do uso, da necessidade de manutenções preventivas e corretivas, bem como do aumento das demandas por serviços de infraestrutura em todo o território municipal.

A opção pelo modelo de locação de frota com operador afasta a necessidade de imobilização de vultosos recursos públicos para a compra de maquinário próprio, além de eliminar despesas contínuas com depreciação de ativos, seguros obrigatórios, contratação de mecânicos dedicados e aquisição de peças de reposição.

A inclusão de operadores qualificados sob a responsabilidade exclusiva da empresa privada afasta a necessidade de realização de concursos públicos específicos para cargos que possuem demanda sazonal ou intermitente, blindando o erário municipal contra riscos trabalhistas e previdenciários

O Registro de Preços assegura que o Município pague estritamente pelas horas que as frentes de trabalho demandarem. Não há obrigatoriedade de contratação integral do saldo registrado, garantindo uma gestão fiscal eficiente e adaptável às condições climáticas e orçamentárias de Porto Murtinho - MS.

Nesse cenário, a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões, com disponibilização de operadores e motoristas devidamente habilitados, bem como manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de combustível, lubrificantes, pneus, peças de reposição e todos os demais insumos necessários à execução dos serviços, apresenta-se como a solução mais eficiente, econômica e vantajosa para a Administração Pública.

A adoção desse modelo de contratação transfere à contratada a responsabilidade pela gestão operacional dos equipamentos, reduzindo os riscos de paralisação dos serviços decorrentes de falhas mecânicas, indisponibilidade da frota ou custos extraordinários de manutenção, além de proporcionar maior flexibilidade operacional para atendimento das demandas conforme sua efetiva necessidade.

A contratação também contribui para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, aumentar a produtividade das equipes de campo, reduzir o tempo de resposta às demandas da população e proporcionar maior eficiência na execução das ações de infraestrutura urbana e rural.

Por fim, a presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado pela equipe de planejamento da contratação, que concluiu pela viabilidade técnica, operacional e econômica da solução proposta, demonstrando que o Registro de Preços constitui o instrumento mais adequado para atender às necessidades da Administração, em razão da natureza eventual e variável da demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução consiste na estruturação de um Registro de Preços (RP), formalizado por meio de Ata de Registro de Preços resultante de Pregão Eletrônico, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões.

O modelo foi desenhado para conferir à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos de Porto Murtinho - MS a flexibilidade necessária para gerenciar suas demandas logísticas e de infraestrutura. A contratação ocorrerá de forma sob demanda, onde o município remunerará a contratada exclusivamente pelas horas efetivamente trabalhadas e medidas, mitigando riscos de ociosidade de frota e desperdício de recursos públicos.

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos executados pelo Município, especialmente aqueles relacionados à manutenção e conservação de estradas vicinais, recuperação de vias urbanas e rurais, serviços de terraplenagem, drenagem, limpeza de

áreas públicas, transporte de materiais e demais atividades correlatas que demandam a utilização de máquinas pesadas e caminhões.

Por questões de limitações operacionais decorrentes da insuficiência quantitativa e/ou qualitativa de equipamentos próprios para atender integralmente às demandas existentes, bem como dos elevados custos de manutenção, reposição de peças e disponibilidade de mão de obra especializada para operação desses equipamentos. Tais fatores podem comprometer a execução tempestiva dos serviços essenciais, impactando diretamente a mobilidade da população, o escoamento da produção agropecuária, o acesso a serviços públicos e o desenvolvimento econômico local.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões, com disponibilização de operadores e motoristas devidamente habilitados, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, fornecimento de pneus, lubrificantes e combustível, mostra-se necessária para garantir a continuidade, regularidade e eficiência das atividades desenvolvidas pela Administração.

O fornecimento do maquinário acompanhará, obrigatoriamente, operador qualificado, habilitado (de acordo com a categoria exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro e normas regulamentadoras) e devidamente remunerado pela contratada. Toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou civil decorrente da mão de obra será de responsabilidade exclusiva da empresa parceira.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa assegurar a adequada prestação dos serviços públicos essenciais, promover a melhoria das condições de trafegabilidade das vias urbanas e rurais, contribuir para a segurança dos usuários, garantir o atendimento das demandas da população de forma eficiente e economicamente vantajosa, bem como preservar a continuidade das ações governamentais voltadas ao desenvolvimento do Município.

Assim, a solução proposta revela-se a mais adequada ao interesse público, por assegurar a disponibilidade dos equipamentos necessários à execução dos serviços, promover ganhos de eficiência operacional e economicidade, racionalizar a aplicação dos recursos públicos e garantir a continuidade, a qualidade e a tempestividade dos serviços prestados à população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Apresentação de um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços de locação de máquinas pesadas e/ou caminhões de natureza, complexidade e volumes compatíveis com os itens cotados.

4.2 Declaração assinada pelo representante legal da empresa afirmando que possui ou terá a plena disponibilidade dos equipamentos exigidos no edital, livres e desembaraçados,

para entrega no prazo fixado de mobilização, independentemente de comprovação de propriedade na fase de lances.

4.3 Verificar o estado de conservação de todas as mangueiras hidráulicas. Rachaduras, ressecamento ou deformações exigem substituição imediata. A máquina deve ser totalmente lavada antes da inspeção visual para que novos vazamentos não sejam mascarados por resíduos antigos.

4.4 Apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vigente, com categoria compatível com o veículo conduzido categoria "D" conforme o Código de Trânsito Brasileiro.

4.5 Os operadores deverão estar devidamente registrados sob o regime da CLT (ou contrato societário/prestação de serviços regular), sendo de total responsabilidade da contratada o pagamento de salários, adicionais de insalubridade/periculosidade, encargos sociais e fornecimento de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual).

4.6 É vedada a operação de equipamentos que apresentem vazamentos crônicos de óleo hidráulico, lubrificante ou combustível, visando proteger o solo e os recursos hídricos do município de Porto Murtinho, especialmente em áreas de preservação ou próximas ao Rio Paraguai.

4.7 A empresa contratada será a única responsável pelo descarte ecológico de pneus inservíveis, óleos queimados, filtros e peças substituídas durante as manutenções, devendo apresentar comprovante de destinação final adequada se solicitado pela fiscalização municipal.

4.9 Condições Gerais

4.9.1 A prestação dos serviços será executada de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento/Serviços**, na qual constarão, no mínimo, o tipo de equipamento, a quantidade, o local de apresentação, o período estimado de utilização e demais informações necessárias à execução dos serviços.

A contratada deverá disponibilizar as máquinas pesadas, caminhões, operadores e motoristas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviços, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração em razão da natureza ou urgência da demanda.

A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, bem como a legislação vigente aplicável à segurança do trabalho, à proteção ambiental, à legislação de trânsito e às normas regulamentadoras pertinentes.

4.10 DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.10.1 A detentora da Ata de Registro de Preços assume o compromisso de manter a disponibilidade ininterrupta do objeto registrado, sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

- **Disponibilidade Permanente:** A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata, capacidade operacional e logística para atender simultaneamente ou isoladamente às Autorização de Fornecimento/Serviço (AF) emitidas pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.
- **Prazo de Entrega e Mobilização:** O prazo máximo para que as máquinas pesadas e caminhões

estejam posicionados no local determinado pelo município, abastecidos e com os respectivos operadores, é de **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento formal da AF (via e-mail institucional ou sistema oficial).

4.10.2 Ocorrendo qualquer quebra, defeito, mau funcionamento ou acidente com o maquinário/veículo, a contratada deverá ser notificada imediatamente pelo Fiscal do Contrato, interrompendo-se a contagem do horímetro/cronômetro para fins de faturamento naquele exato momento.

Prazo de Manutenção e Substituição: A contratada terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas para realizar o conserto no próprio local ou, caso a complexidade do defeito exija remoção, efetuar a substituição do equipamento por outro de características idênticas ou superiores.

4.10.3 O prazo máximo para mobilização das máquinas pesadas e caminhões caso possua caráter de urgência (como desobstrução de vias pós-chuvas ou vazamentos em canais), será de 24 (vinte quatro horas).

Todos os equipamentos disponibilizados deverão:

- estar em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança;
- possuir manutenção preventiva e corretiva em dia;
- atender às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;
- observar as normas de segurança do trabalho e as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis;
- atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, quando aplicável;
- possuir documentação regular e atualizada, inclusive licenciamento obrigatório, quando exigido pela legislação;
- estar equipados com todos os dispositivos de segurança e equipamentos obrigatórios previstos na legislação vigente;
- apresentar bom estado de conservação, limpeza e condições adequadas de operação;
- estar abastecidos e aptos ao início imediato da execução dos serviços.

Sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, a contratada deverá apresentar a documentação comprobatória da regularidade dos equipamentos, incluindo, quando aplicável:

- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);
- comprovantes das manutenções preventivas e corretivas realizadas;
- documentos que demonstrem a propriedade, posse legítima ou disponibilidade dos equipamentos para execução contratual;
- demais documentos exigidos pela legislação vigente.

4.4 DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA DISPONIBILIDADE DOS

4.4.2 A Contratada garantirá a disponibilidade operacional das máquinas pesadas e caminhões durante toda a vigência da contratação, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento, segurança e

conservação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.4.3 Constituem obrigações da Contratada, durante toda a execução contratual:

- realizar manutenção preventiva e corretiva;
- fornecer peças, componentes e acessórios necessários aos reparos;
- substituir pneus, baterias, filtros e lubrificantes;
- fornecer combustível;
- disponibilizar mão de obra especializada para manutenção;
- prestar assistência técnica sempre que necessária;
- manter os equipamentos aptos à execução dos serviços.

4.4.4 Sempre que qualquer máquina ou caminhão apresentar falha mecânica, elétrica, hidráulica, eletrônica ou qualquer defeito que comprometa sua utilização, a Contratada deverá providenciar imediatamente o reparo ou sua substituição por equipamento de características técnicas equivalentes ou superiores.

4.4.5 O prazo máximo para substituição do equipamento será de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação formal da fiscalização do contrato.

4.4.6 Excepcionalmente, mediante justificativa técnica devidamente aceita pela Administração, o prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a Contratada disponibilize imediatamente equipamento substituto de características equivalentes ou superiores, sem qualquer custo adicional para a Administração.

4.4.7 Durante o período em que o equipamento permanecer indisponível, sem a devida substituição no prazo estabelecido, não haverá pagamento pelas horas não executadas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no contrato e neste Termo de Referência.

4.4.8 O término da Ata de Registro de Preços ou do contrato não exime a Contratada da responsabilidade por obrigações decorrentes de falhas verificadas durante a execução contratual, nem da reparação de danos causados à Administração ou a terceiros em razão da prestação dos serviços.

5. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

5.1 Em estrita observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, consagrado como objetivo do processo licitatório pela Nova Lei de Licitações, a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões deverá adotar práticas de menor impacto ambiental, eficiência energética e mitigação de danos à fauna, flora e recursos hídricos do Município de Porto Murtinho - MS.

- 5.2 Os veículos devem manter os catalisadores em perfeito estado de funcionamento, sendo vedada qualquer alteração ou "emulação" que burle o controle de poluentes.
- 5.3 A contratada deverá monitorar a opacidade dos gases de escape dos motores. Equipamentos que apresentem emissão visível de fumaça escura constante serão imediatamente retirados de operação pelo fiscal do contrato até a regulagem do sistema de injeção.
- 5.4 realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de forma a minimizar a emissão de poluentes e reduzir impactos ambientais;
- 5.5 O maquinário deve possuir abafadores, escapamentos e isolamentos acústicos íntegros, minimizando a poluição sonora, especialmente em operações executadas no perímetro urbano, próximas a hospitais, escolas e áreas residenciais de Porto Murtinho.
- 5.6 Fica terminantemente proibida a operação de equipamentos que apresentem vazamentos ou gotejamentos de óleo hidráulico, óleo lubrificante de motor, fluido de transmissão ou combustível.
- 5.6.1 Caso o abastecimento de campo seja necessário (zona rural), este deverá ocorrer em locais planos, distantes no mínimo 50 metros de corpos d'água, canais de drenagem ou poços, utilizando contenções portáteis (mantas absorventes ou bandejas plásticas) para reter eventuais respingos.
- 5.7 Serviços de manutenção pesada, trocas de óleo de motor e substituição de mangueiras hidráulicas rompidas devem ser realizados prioritariamente na oficina da contratada. Caso ocorra pane em campo, a substituição de fluidos deve usar kits de mitigação ambiental (lonas e recipientes coletores) para impedir que o óleo toque o solo.
- 5.8 pneus inservíveis, baterias automotivas, filtros de ar e de óleo usados, além de sucatas de peças substituídas, deverão ser recolhidos pela contratada para sua destinação;
- 5.9 O descarte de óleos lubrificantes retirados das máquinas deve seguir estritamente as resoluções do CONAMA, sendo armazenado em bombonas sendo proibida sua queima ou descarte comum.
- 5.10 A lavagem de caminhões e máquinas pesadas não poderá ser realizada em rios, córregos ou canais públicos de Porto Murtinho. Devem ser utilizados lava-jatos comerciais ou pátios próprios da contratada;
- 5.11 cumprir integralmente a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável, responsabilizando-se por quaisquer danos ambientais decorrentes de sua atuação;
- 5.12 reparar, às suas expensas, qualquer dano ambiental causado durante a execução dos serviços, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 5.13 O Fiscal terá total autonomia para ordenar a paralisação imediata de qualquer máquina que esteja violando as regras deste capítulo (ex: vazando óleo sobre o solo ou emitindo fumaça preta excessiva).

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Início da Prestação dos Serviços

A prestação dos serviços será iniciada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/Serviço pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos. A AF deverá conter:

O tipo de máquina pesada ou caminhão exigido;

O quantitativo estimado de horas a serem trabalhadas;

O local exato de execução (indicação de perímetro urbano ou coordenadas/região na zona rural);

A Contratada deverá disponibilizar os equipamentos, operadores e motoristas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração.

Os serviços serão executados nos dias e horários estipulados pela Secretaria (jornada padrão de 8 horas diárias, podendo ocorrer em finais de semana ou feriados em regime de plantão/urgência).

Finalizado o quantitativo de horas solicitado ou concluído o serviço que motivou o acionamento, será autorizando a Contratada a retirar o equipamento do local.

O descumprimento injustificado do prazo estabelecido caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no contrato e neste Termo de Referência.

6.2 Execução dos Serviços

6.2.1 Os serviços serão prestados integralmente dentro dos limites territoriais do Município de Porto Murtinho - MS, englobando vias urbanas, distritos, assentamentos e estradas vicinais da zona rural (inclusive em áreas de difícil acesso ou solo arenoso/argiloso típico da região).

6.2.3 A jornada padrão de operação seguirá o horário administrativo da Secretaria de Obras (geralmente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00).

6.2.4 Em situações excepcionais de emergência (como enchentes, quedas de pontes, desobstrução de estradas vitais para o escoamento ou calamidades públicas), a Contratada poderá ser acionada para operar em regime de 24 horas ou em turnos noturnos e finais de semana, aplicando-se o valor normal da hora registrada em ata, sem adicionais extraordinários para o município (cabendo à empresa o arranjo de escalas de seus operadores).

6.2.5 Toda a operação deverá observar as normas de segurança do trabalho, legislação ambiental, Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

6.3 Controle da Execução

A execução dos serviços será acompanhada diariamente pela fiscalização do contrato, mediante registro das horas efetivamente trabalhadas por equipamento.

As medições serão realizadas com base nas Autorização de Serviço emitidas.

Somente serão remuneradas as horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização.

Não serão computadas para fins de pagamento:

- horas de equipamentos parados por defeito;
- períodos destinados à manutenção;
- deslocamentos não autorizados pela Administração;
- paralisações decorrentes de responsabilidade da Contratada.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, com este Termo de Referência e com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021

7.3 As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos oficiais que possibilitem a comprovação do envio e do recebimento das comunicações.

7.4 A Administração poderá convocar representantes da Contratada para reuniões técnicas ou administrativas, sempre que necessário, visando ao alinhamento da execução contratual, à solução de pendências, ao acompanhamento do cronograma dos serviços e à adoção de medidas corretivas.

7.5 Compete ao Gestor do Contrato:

I – acompanhar a execução global do contrato;

II – promover a coordenação entre a Administração e a Contratada;

III – acompanhar a vigência contratual e adotar as providências necessárias quanto a prorrogações, alterações e demais atos administrativos;

IV – analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, reajustamento ou repactuação, quando cabíveis;

V – encaminhar à autoridade competente as ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades.

7.7 Compete ao Fiscal do Contrato:

I – acompanhar diariamente a execução dos serviços;

II – verificar a disponibilidade e as condições de funcionamento das máquinas e caminhões; III – conferir a habilitação dos operadores e motoristas, quando necessário;

IV – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e das normas de segurança; V – registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços;

VI – Conferir e atestar os boletins de medição e demais documentos que subsidiarão o pagamento;

VI – comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade que possa comprometer a execução contratual.

7.8 A fiscalização da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto aos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, prepostos ou colaboradores.

7.9 As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas pelo Fiscal do Contrato em relatório próprio ou outro instrumento oficial de acompanhamento, contendo as determinações expedidas, as providências adotadas pela Contratada e os respectivos prazos para regularização.

7.10 Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal emitirá uma Notificação de Correção à Contratada, fixando prazo imediato (ou de até 24 horas, dependendo da gravidade) para a regularização do apontamento. Tais registros servirão de base para a abertura de Processo Administrativo de Sanção, caso haja reincidência.

7.11 O descumprimento das obrigações contratuais, a indisponibilidade injustificada dos equipamentos, o atraso na execução dos serviços ou qualquer outra irregularidade constatada pela fiscalização poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no contrato e neste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.11 Os serviços de locação de máquinas pesadas serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da disponibilização dos equipamentos e do início da execução dos serviços, mediante conferência da disponibilização dos equipamentos, dos operadores e do início da execução dos serviços, para posterior ateste da medição.

8.12 Os equipamentos disponibilizados ou os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, da proposta ou das condições contratuais, devendo a contratada promover a substituição IMEDIATA do equipamento ou a regularização da execução dos serviços, contados da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.13 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (dias) úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, após a verificação da adequada execução dos serviços, do pleno funcionamento dos equipamentos locados e do cumprimento das obrigações contratuais, mediante emissão de termo circunstanciado pelo fiscal ou pela comissão designada.

8.14 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma excepcional e devidamente justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências destinadas à verificação do atendimento das exigências contratuais.

8.15 O prazo necessário para que a contratada sane inconsistências verificadas na execução dos serviços, substitua equipamentos inadequados ou promova a regularização da nota fiscal ou documento equivalente não será computado para fins do prazo de recebimento definitivo.

8.16 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade da prestação dos serviços, pelo perfeito funcionamento e conservação dos equipamentos disponibilizados, nem pela reparação de falhas, defeitos ou vícios constatados durante a vigência contratual, permanecendo íntegra sua responsabilidade civil e contratual. O recebimento definitivo não implica aceitação definitiva da qualidade dos serviços, permanecendo a Contratada obrigada a corrigir, às suas expensas, quaisquer irregularidades constatadas durante a vigência do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.17 Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação. Após esse período, caso haja prorrogação da vigência contratual e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo. O reajuste dependerá de solicitação da contratada e da demonstração do atendimento aos requisitos legais e contratuais, produzindo efeitos a partir da data em que for devido, observada a legislação vigente.

8.2 DO PAGAMENTO

8.21 O pagamento será realizado de acordo com as horas efetivamente trabalhadas e devidamente atestadas pela fiscalização do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, acompanhada da Autorização de Fornecimento/Serviço e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8.22 Para fins de liquidação da despesa e pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

8.22.1 Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, emitido de acordo com os serviços efetivamente executados;

8.22.2 Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND (**INSS**), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.22.3 Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Contratada;

8.22.4 Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

8.22.5 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS– CRF);

8.22.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de

Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

823 A ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos neste item impedirá a liquidação da despesa e suspenderá o prazo para pagamento até que a Contratada promova sua regularização, não acarretando à Administração a incidência de juros, atualização monetária ou qualquer outro encargo durante o período em que a pendência for de responsabilidade da Contratada.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

9.1 A seleção da empresa contratada será realizada sob as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o seguinte rito processual:

- Modalidade de Licitação: Pregão, na sua forma Eletrônica;
- Procedimento Auxiliar: Registro de Preços, formalizado por meio de Ata de Registro de Preços, visando contratações futuras, parceladas e sob demanda, sem obrigatoriedade de compra integral dos quantitativos estimados (Art. 82).
- Modo de Disputa: Aberto, com a apresentação de lances sucessivos e públicos em plataforma eletrônica oficial utilizada pelo Município de Porto Murtinho – MS.
- Critério de Julgamento: Menor Preço por Item, conforme preconizado pelo Art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor global máximo estimado para a presente contratação é de **R\$ 2.237.851,02 (dois milhões duzentos e trinta e sete mil oitocentos e cinquenta e um reais e dois centavos)**, distribuído em valores unitários conforme a pesquisa de contratações similares publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Por se tratar de uma licitação realizada sob o amparo do Sistema de Registro de Preços (SRP), a assinatura da Ata de Registro de Preços para a locação de máquinas pesadas e caminhões não gera obrigação de contratação imediata nem vinculação direta de recursos públicos. Portanto:

- **Fase de Licitação e Assinatura da Ata:** Em estrita conformidade com o Art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública do Município de Porto Murtinho - MS fica **dispensada de indicar a dotação orçamentária** no momento da realização do Pregão Eletrônico e da assinatura da correspondente Ata de Registro de Preços.
- **Fase de Contratação Efetiva:** A indicação formal dos recursos, a verificação de suficiência financeira e a respectiva reserva orçamentária serão exigidas, obrigatoriamente, **apenas no momento** da emissão da correspondente Nota de Empenho (gerada a partir de cada Autorização de Fornecimento/Serviço - AF).

12. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

12.1 O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato por culpa da Contratada, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa, na forma e nos percentuais estabelecidos no Edital e na Minuta do Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 Poderá ter o registro de preço cancelado na ata, por intermédio de processo administrativo específico assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4 O cancelamento do registro ocorrerá quando houver razões de interesse público devidamente comprovado e justificado, ou quando a pedido do prestador de serviço:

12.4.1 Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata;

12.4.2 Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

12.4.3 Deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processolicitatório;

12.4.4 Não cumprir com as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

12.4.5 Não comparecer ou se recusar a assinar a ata no prazo estabelecido, o termo contratual decorrente da ata de registro de preços.

12.5 O presente **TERMO DE REFERÊNCIA** foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Município de Porto Murtinho (MS), 24 de julho de 2026.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
NOME	CARGO	ASSINATURA
Diana Cuenga Correa	Assistente Administrativo C.P.F.: 023.719.511-96	

Aprovador por:

Alexandre Viana Garcia Elias
Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos Decreto Municipal nº 17.030/2026

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PORTO
MURTINHO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL,
E**

O Município de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.107.539/0001-32, com endereço na Rua Cel. Pedro Celestino s/n, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, brasileiro, portador do RG sob o nº XXXXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões, com disponibilização de operadores e motoristas devidamente habilitados, incluindo manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, pneus, lubrificantes, combustível e todos os demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, integralmente às expensas da contratada, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos do Município de Porto Murtinho/MS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência.

Elemento Característicos:

Item	Código	Descrição	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

- 6.1.1 A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:
- 6.1.2 Nota Fiscal ou documento equivalente gerada de acordo com o fornecimento das quantidades de itens entregues e solicitados na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;
- 6.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.1.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.1.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 6.1.6 A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, poderá implicar no não recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o descrito no edital.

7.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 92, § 4º da Lei 14.133/21.

7.3. Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. Em caso de redução nos preços dos materiais, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

7.5 Os valores inicialmente contratados poderão ser reajustados, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração, o reajuste será por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. O reajuste será realizado por Aditivo.

7.8. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

7.9. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração Municipal deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

7.10. Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços contratados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

7.11. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

7.12. Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item, observado do disposto no Decreto Municipal nº 15.088 de 17 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com o termo de referência, Ata de registro de preços e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

- 8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.8. Rejeitar qualquer serviço executado ou produtos equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Pregão, ressalvados os casos autorizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO;
- 8.9. Solicitar que seja refeito o serviço/produtos que não atenda às especificações constantes neste termo de referência;
- 8.10. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. fornecer peças, componentes e acessórios necessários aos reparos;
- 9.3. substituir pneus, baterias, filtros e lubrificantes;
- 9.4. fornecer combustível;
- 9.5. disponibilizar mão de obra especializada para manutenção;
- 9.6. prestar assistência técnica sempre que necessária;
- 9.7. manter os equipamentos aptos à execução dos serviços.
- 9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.9. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.11. A Contratada deverá disponibilizar os equipamentos, operadores e motoristas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração.
- 9.12. Os serviços serão executados nos dias e horários estipulados pela Secretaria (jornada padrão de 8 horas diárias, podendo ocorrer em finais de semana ou feriados em regime de plantão/urgência).
- 9.13. Sempre que qualquer máquina ou caminhão apresentar falha mecânica, elétrica, hidráulica, eletrônica ou qualquer defeito que comprometa sua utilização, a Contratada deverá providenciar imediatamente o reparo ou sua substituição por equipamento de características técnicas equivalentes ou superiores.

- 9.14. prazo máximo para substituição do equipamento será de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação formal da fiscalização do contrato.
- 9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.16. realizar manutenção preventiva e corretiva;
- 9.17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.21. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.23. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.25. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência.
- 9.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.30. Não será permitida a subcontratação do objeto. Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e entrega dos produtos licitados;

- 9.31. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.32. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.33. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.34. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.35. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.36. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.37. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.38. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.39. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.40. A contratada deve comunicar, formalmente, o município, qualquer alteração em seu contrato social e razão social

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

V. ADVERTÊNCIA, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

VI. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

VII. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

VIII. Multa:

- a. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de até o limite de 10% do valor empenhado;
- i. *O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
- c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
- d. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
- e. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
- f. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.2 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Porto Murtinho MS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Porto Murtinho MS, ____ de ____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(CONTRATANTE)

Representante Legal
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

NOME:
Cargo:

NOME:
Cargo:

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento de **REGISTRO DE PREÇOS** que fazem O Município de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.107.539/0001-32, com endereço na Rua Cel. Pedro Celestino s/n, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, brasileiro, portador do RG sob o nº XXXXXXXX/XX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, após a homologação do resultado obtido no Pregão Eletrônico Nº. XXX/2026, resolve registrar os preços do objeto estabelecido na cláusula primeira deste instrumento oferecidos pela seguinte empresa _____, situada na _____, nº. _____, Bairro _____, CEP. _____, em ____/____/____, inscrita no CNPJ nº. _____, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. _____, brasileiro, sócio e administrador, portador do RG nº. _____ e inscrito no CPF/MF nº. _____, residente à Rua _____, nº. _____, Bairro _____, CEP. _____, em _____, doravante cognominada "DETENTORA".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões, com disponibilização de operadores e motoristas devidamente habilitados, incluindo manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, pneus, lubrificantes, combustível e todos os demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, integralmente às expensas da contratada, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos do Município de Porto Murtinho/MS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência e condições constantes do **ANEXO I**, parte integrante deste Caderno de Licitação do **Pregão Eletrônico Nº. XXX/2026**.

1.2 - Fazem parte indissolúvel desta **ATA** o Caderno de Licitação do **Pregão Eletrônico Nº. XXX/2026** e a Proposta da **DETENTORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente instrumento tem o valor total de **R\$** _____ (_____). Este valor foi obtido pela aplicação do preço oferecido pela **DETENTORA** neste Pregão Eletrônico nos quantitativos do **ANEXO I**.

DA ENTREGA

2.2 - O objeto do presente edital deverá ser prestado em **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da solicitação.

2.2.1 - Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega do serviço devidamente justificados pela **DETENTORA**, para serem submetidos à apreciação do Gestor e se for o caso da Secretária da unidade solicitante.

2.2.2 - Caberá à **DETENTORA**:

I – Prestar os serviços de qualidade e em conformidades com as determinações expedidas pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos;

II- Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste Termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela Administração Pública;

III - Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento; Dia e horário de recebimento: segunda a sexta-feira das

07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. É de responsabilidade do fornecedor atentar-se ao calendário Municipal de feriados e pontos facultativos antes de efetuar a entrega; no caso de entregas feitas por transportadoras, estas deverão ser orientadas pela **DETENTORA** sobre as condições para entrega, sob pena de recusa do recebimento.

IV - Disponibilizar pessoal suficiente e adequado para a descarga, para a movimentação e para a efetiva entrega dos materiais/serviços;

V - Entregar o material/serviço nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento;

VI A detentora da Ata deve comunicar, formalmente, o município, qualquer alteração em seu contrato social e razão social.

2.2.3 - Eventuais requerimentos de substituição de marca deverão ser protocolados pela Detentora, antes do vencimento do prazo de entrega, para serem submetidos à análise da equipe técnica da Administração Municipal relacionada ao objeto e, posteriormente, à decisão da autoridade competente;

2.2.4 - Os requerimentos em questão devem ser acompanhados de justificativa, de indicação de nova marca, com características equivalentes ou superior àquela proposta durante o certame licitatório e de documentos comprobatórios, tais como catálogos, fichas técnicas, amostras, entre outros;

2.2.5 - O objeto entregue pela **DETENTORA** será recebido pelo Município:

I - Provisoriamente: mediante recibo, após a conferência visual e quantitativa do objeto realizada pela equipe do almoxarifado municipal;

II - Definitivamente: mediante atestado do Gestor após a verificação da conformidade do material com as exigências contratuais.

2.2.6 - Constatadas irregularidades no objeto, o Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações constantes no Edital;

II - Determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades;

III- Notificar a **DETENTORA**, por escrito, para que regularize as impropriedades apontadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação.

2.2.7 - Caso desatendidas as prescrições do item anterior, o produto será recusado, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.

2.2.8 - Caracterizada a inexecução total, a **DETENTORA** deverá providenciar a retirada do produto recusado, em até 15 (quinze) dias da rescisão do Contrato;

2.2.9 - O recebimento definitivo, na forma do item 2.2.5, II, não exime a Detentora de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

DO PAGAMENTO

2.3 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias do recebimento da Nota Fiscal, observadas as cláusulas contratuais, mediante depósito em conta bancária apresentada pela **DETENTORA**.

2.3.1 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da **DETENTORA**, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no presente Edital.

2.3.2 - O CNPJ apresentado pela **DETENTORA** para sua habilitação e da assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será, **obrigatoriamente**, o mesmo a receber a Nota de Empenho, bem como o mesmo a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto.

2.3.3 - Para o recebimento dos valores relativos aos itens entregues, a **DETENTORA** emitirá fatura na qual deverão constar os seguintes dados:

a - Número da **ATA**

b - Objeto da **ATA**

c - Condição de Pagamento;

d - Local de entrega.

2.3.4 - A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à **DETENTORA** e seu novo vencimento será reprogramado.

2.3.5 - Os preços constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** atendem todos os custos referentes a taxas, impostos, tributos, fretes e demais encargos assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral atendimento relativo a esta **ATA**.

2.3.6 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "*pro-rata tempore*" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

2.3.7 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **DETENTORA** o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

2.3.8 - Para pagamento da nota fiscal a empresa deverá apresentar junto com a mesma os certificados de regularidade do FGTS e INSS e Justiça do Trabalho, retirados da Internet.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Constituem obrigações das partes:

3.1.1 - DA DETENTORA

- I.** cumprir, durante toda a execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- II.** providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo município;
- III.** arcar com eventuais prejuízos envolvidos na execução do contrato ou defeito ou irregularidade dos objetos em comodato, assim como, sua instalação.
- IV.** fornecer peças, componentes e acessórios necessários aos reparos;
- V.** substituir pneus, baterias, filtros e lubrificantes;
- VI.** fornecer combustível;
- VII.** disponibilizar mão de obra especializada para manutenção;
- VIII.** prestar assistência técnica sempre que necessária;
- IX.** manter os equipamentos aptos à execução dos serviços.
- X.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- XI.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- XII.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- XIII.** A Contratada deverá disponibilizar os equipamentos, operadores e motoristas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração.
- XIV.** Os serviços serão executados nos dias e horários estipulados pela Secretaria (jornada padrão de 8 horas diárias, podendo ocorrer em finais de semana ou feriados em regime de plantão/urgência).
- XV.** Sempre que qualquer máquina ou caminhão apresentar falha mecânica, elétrica, hidráulica, eletrônica ou qualquer defeito que comprometa sua utilização, a Contratada deverá providenciar imediatamente o reparo ou sua substituição por equipamento de características técnicas equivalentes ou superiores.
- XVI.** prazo máximo para substituição do equipamento será de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação formal da fiscalização do contrato.
- XVII.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XVIII.** realizar manutenção preventiva e corretiva;
- XIX.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XX.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- XXI.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- XXII.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- XXIII.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XXIV.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- XXV.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- XXVI.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XXVII.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência.
- XXVIII.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXIX.** Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXX.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XXXI.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- XXXII.** Não será permitida a subcontratação do objeto. Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e entrega dos produtos licitados;

XXXIII. responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da PREFEITURA.

XXXIV. Caso este município seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a **DETENTORA** obriga-se a ressarcir-ló do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

3.1.2 - DA CONTRATANTE

I. comunicar à **DETENTORA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

II. fiscalizar a execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **DETENTORA**;

III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IV. Notificar a **DETENTORA** DA **ATA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

V. Pagar o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

VI. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

VII. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

VIII. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

IX. Rejeitar qualquer serviço executado ou produtos equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Pregão, ressalvados os casos autorizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO;

X. Solicitar que seja refeito o serviço/produtos que não atenda às especificações constantes neste termo de referência;

XI. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.

XII. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ADITAMENTOS E VIGÊNCIA

4.1 - A presente **ATA** terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 84 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.2 - A **DETENTORA** deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência da **ATA**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes da aplicação da presente **ATA** onerarão verbas disponibilizadas em cada solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO

6.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

6.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gerenciador da Ata de Registro de Preço deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

6.3 Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

6.4 Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

6.5 Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item, observado o disposto no Decreto Municipal nº 15.088 de 17 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

7.1 – A DETENTORA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto da presente **ATA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O não atendimento total ou parcial das Cláusulas desta **ATA** poderá ensejar a rescisão pela aplicação, onde cabível, dos itens do Artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações.

8.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **DETENTORA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

9.1.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) sem justificativa aceita pela Prefeitura do Municipal de Porto Murtinho MS sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas no Artigo 156 da Lei Federal Nº. 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

- Advertência;
- Multa, nas seguintes condições:

I.- Nos casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a Detentora (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II. - O atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no artigo 156 da Lei Nº. 14.133/21, sujeitará a Detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III. A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a Detentora:

- d) Aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
e) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho MS caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- f) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,
g) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;
h) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

V. A entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no artigo 156 da Lei Nº. 14.133/21.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente desta Prefeitura Municipal de Porto Murtinho MS, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º A multa poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos à **DETENTORA**.

§ 3º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

§ 4º As sanções relacionadas nos incisos III e IV da Cláusula Sétima serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

9.2 - Constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas pessoas jurídicas, os efeitos das sanções administrativas de suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais envolvidas, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO

10.1 - A presente **ATA** será gerida pelo Senhor _____ – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, e fiscalizada pelo(a) Senhor(a) _____ – CARGO, junto a Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, nos termos do artigo 117 da Lei Federal Nº. 14.133/21, a qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da **DETENTORA** e neste instrumento.

10.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da **ATA**, o agente fiscalizador dará ciência à **CONTRATANTE** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **DETENTORA** para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, da **ATA**, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da **DETENTORA**.

10.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **DETENTORA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.4 - CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da **DETENTORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A presente **ATA** é regido pela Lei Federal 14.133/21 com suas posteriores alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 - Ficam registrados os valores dos licitantes que manifestaram intenção de fornecimento no mesmo valor e condições do vencedor dos itens constantes desta **Ata de Registro de Preços**.

11.3 - Fica eleito o Foro da **Comarca de Porto Murtinho MS** com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente **ATA**. Em caso de qualquer ação judicial fundada nesta **ATA**, a parte que for julgada vencida arcará com os encargos da demanda, inclusive com os honorários advocatícios da parte vencedora.

11.4 - E por estar assim justos e contratados firmam a presente **ATA** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Murtinho MS, --- de ----- de 2026.

O MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO MS

CNPJ nº.

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/MF nº.

DETENTORA

CNPJ nº.

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/MF nº.

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF/MF nº.

2. _____

Nome:
CPF/MF nº.

ANEXO IV – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica Nº. ____/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

NOME DA EMPRESA:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE e CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF E DATA DE NASCIMENTO:
ENDEREÇOS e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº. DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (EM MOEDA CORRENTE NACIONAL – TOTAL E UNITÁRIO)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o **ANEXO I** do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO FINAL.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxx
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxx.

(NOME DA EMPRESA) , inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , DECLARA, para fins do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(.....) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

(.....) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que, por preencher os requisitos legais, pretende usufruir do direito de preferência para contratação na presente licitação, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se enquadrando nas vedações constantes dos parágrafos 4º e 9º, art. 3º, do referido Diploma Legal.

Local de data

.....
(representante legal)

OBS. 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

Ao(a) Agente de Contratação e equipe de apoio
PREGÃO ELETRÔNICO N°/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ n°, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

(1) Declaramos, para os devidos fins que a Empresa atende todas as condições de habilitação, **conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos**, ressaltando-se o direito recursal, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

(2) Declaramos que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(3) Declaramos que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(4) Declaramos, para todos os fins que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18(dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (*Lei Federal nº9.854/1999*).

(5) Declaramos, para fins que até a presente data inexistem fatos impeditivos quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

(6) Declaramos, para todos os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

(7) Declaramos, para todos os fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

(8) Compromete - se, formalmente, para **satisfazer a execução do objeto licitado**, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, **assim como disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória**, afim de assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(9) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esse Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.º (a), Portador(a) do RG sob o nº, e CPF sob o nº, cuja função/cargo é(sócio / administrador /

procurador / diretor / etc.), **responsável pela assinatura do Contrato / Ata de Registro de Preço.**

(10) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato / Ata de Registro de Preço** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (DDD)-.....

(11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos desse Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____ - ____, ____ de _____ de 2026.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)
CARIMBO CNPJ